



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DESPACHO

Pregão Presencial n.º 135/2021
Processo Licitatório n.º 329/2021

Trata-se de julgamento de intenção de recurso do processo licitatório que tem em vista à contratação de empresa para formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de caminhão Munck no Município de Mercedes.

A modalidade escolhida foi o Pregão, na sua forma presencial, uma vez que as características do objeto faz com que seja preferencial a contratação de uma empresa local.

No dia e horário previamente designados para realização da sessão pública, após ao examinar os documentos de credenciamento da licitante presente, o pregoeiro e a equipe de apoio notaram que o objeto da empresa no contrato social não atende o objeto da licitação, observando o item 7.1.1 do edital, "Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão" dado o fato da licitante não ter o código CNAE referente a prestação de serviços com caminhão munk.

Dessa forma, após a inabilitação da mencionada empresa, disponibilizou-se prazo para registro de intenções de recurso, ocorrendo a manifestação pela empresa GERSON KRONBAUER a qual apenas apresentou interesse em recorrer sobre a decisão do pregoeiro não havendo qualquer embasamento por parte da recorrente.

O pregoeiro realizou a admissibilidade da intenção recursal, sendo aceito e aberto prazo para manifestação legal conforme legislação vigente. Decorrido o prazo, a empresa recorrente não apresentou as competentes razões recursais.

Não havendo razões recursais, resta prejudicada a análise do recurso, posto que sequer na manifestação da intenção de recorrer fora exposta a motivação do ato, ainda que sucinta, não havendo motivos para se infirmar as decisões do Pregoeiro.

Assim, em face do exposto, deixo de exercer o juízo de retratação, encaminhando o procedimento à autoridade competente para decisão de mérito.

Mercedes-PR, 03 de dezembro de 2021


Felipe Kauan Weber
PREGOEIRO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

Pregão Presencial n.º 135/2021

Relatório

Trata-se de recurso administrativo interposto por Gerson Kronbauer em face da decisão do Pregoeiro que, em sessão de abertura e julgamento de propostas ocorrido em 26/11/2021, inadmitiu sua participação no certame, declarando-o fracassado.

A recorrente interpôs o recurso de forma oral, ao final da sessão, tendo, entretanto, deixado de motivar o ato. Também não houve a apresentação de razões escritas no tríduo legal.

O Pregoeiro, em despacho, deixou de exercer juízo de retratação, mantendo sua decisão.

É o breve relatório.

Fundamentação

O não conhecimento do recurso é a medida que se impõe.

Nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, a interposição do recurso, no pregão presencial, se dá de forma oral e motivada. Confira-se:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata **e motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; GRIFE!

(...)

Impõe-se a motivação da interposição do recurso, ainda que sucinta, facultando-se que o recorrente, no tríduo que se segue, apresente as razões escritas.

A motivação, ou fundamentação, pois, é pressuposto objetivo de admissibilidade recursal, de sorte que, em não se verificando-o, como no caso em tela, de rigor o não conhecimento do recurso.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Analisando a ata, verifica-se que houve a simples indicação da vontade de recorrer, não tendo o recorrente motivado/fundamentado o ato. Logo, o recurso não pode ser conhecido.

Conclusão

Ante o exposto, manifesta-se o Procurador Jurídico pelo não conhecimento do recurso, face o não preenchimento do pressuposto objetivo da fundamentação.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes-PR, 6 de dezembro de 2021.

Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECISÃO

Pregão Presencial n.º 135/2021
Recurso Administrativo

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por Gerson Kronbauer em face da decisão do Pregoeiro que, em sessão de abertura e julgamento de propostas ocorrido em 26/11/2021, inadmitiu sua participação no certame, declarando-o fracassado.

A recorrente interpôs o recurso de forma oral, ao final da sessão, tendo, entretanto, deixado de motivar o ato. Também não houve a apresentação de razões escritas no tríduo legal.

O Pregoeiro, em despacho, deixou de exercer juízo de retratação, mantendo sua decisão.

O Procurador Jurídico manifestou-se pelo não conhecimento do recurso.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo, posto que interposto em sede de sessão de julgamento de propostas, após a declaração fracasso do certame, de forma oral.

Sucedo, entretanto, que o ato de interposição não foi fundamentado/motivado, o que implica o não conhecimento do recurso, como bem pontuado pelo Procurador Jurídico.

Posto que suficiente, adoto como razão de decidir a fundamentação do parecer jurídico exarado:

Nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, a interposição do recurso, no pregão presencial, se dá de forma oral e motivada. Confira-se:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata **e motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término



Município de Mercedes

Estado do Paraná

do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; GRIFEI (...)

Impõe-se a motivação da interposição do recurso, ainda que sucinta, facultando-se que o recorrente, no tríduo que se segue, apresente as razões escritas.

A motivação, ou fundamentação, pois, é pressuposto objetivo de admissibilidade recursal, de sorte que, em não se verificando-o, como no caso em tela, de rigor o não conhecimento do recurso.

Analisando a ata, verifica-se que houve a simples indicação da vontade de recorrer, não tendo o recorrente motivado/fundamentado o ato. Logo, o recurso não pode ser conhecido.

De rigor, portanto, o não conhecimento do recurso, com a manutenção da decisão guerreada.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, deixo de conhecer do recurso interposto, posto que não satisfeito o pressuposto recursal objetivo da fundamentação, mantendo a decisão do Pregoeiro.

Publique-se!

Mercedes-PR, 6 de dezembro de 2021


Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO


Procedimento Licitatório nº 329/2021

Pregão Presencial nº 135/2021

Objeto: Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual prestação de serviços de caminhão Munck, atendendo a demanda do Município de Mercedes, durante a realização de eventos oficiais onde se verificar a necessidade do objeto.

Após avaliação do procedimento em epígrafe, a Procuradoria Jurídica, com base nas informações prestadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, que são os responsáveis pela condução e julgamento da Licitação, assim como nas condições do Edital, no aspecto formal, manifesta-se pela HOMOLOGAÇÃO do certame para todos os fins de direito, sendo que o mesmo foi declarado FRACASSADO.

Mercedes – PR, em 06 de dezembro de 2021.


Geovani Pereira de Melo
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 615/2021
DATA: 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 71, II, "g" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a realização de Procedimento Licitatório nº 329/2021, na modalidade Pregão, forma Presencial, nº 135/2021, através do Sistema de Registro de Preços,

RESOLVE

Art. 1º HOMOLOGAR o Procedimento Licitatório nº 329/2021, na modalidade Pregão, forma Presencial, nº 135/2021, através do Sistema de Registro de Preços, conforme registrado na Ata de Sessão Pública, tornando público seu resultado na forma que segue:

SERVIÇOS DE CAMINHÃO MUNCK
Situação: FRACASSADO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2021.

LAERTON
WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2021.12.07 15:48:28
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

7 de dezembro de 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2837

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 615/2021

PORTARIA Nº 615/2021

DATA: 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 71, II, "g" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a realização de Procedimento Licitatório nº 329/2021, na modalidade Pregão, forma Presencial, nº 135/2021, através do Sistema de Registro de Preços,

RESOLVE

Art. 1º HOMOLOGAR o Procedimento Licitatório nº 329/2021, na modalidade Pregão, forma Presencial, nº 135/2021, através do Sistema de Registro de Preços, conforme registrado na Ata de Sessão Pública, tornando público seu resultado na forma que segue:

SERVIÇOS DE CAMINHÃO MUNCK

Situação: FRACASSADO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2021.

Laerton Weber
PREFEITO

PORTARIA Nº 616/2021

PORTARIA Nº 616/2021

DATA: 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 71, II, "g" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a realização de Procedimento Licitatório nº 332/2021, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 136/2021, através do Sistema de Registro de Preços,

RESOLVE

Art. 1º HOMOLOGAR o Procedimento Licitatório nº 332/2021, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 136/2021, através do Sistema de Registro de Preços, cujo objeto já foi devidamente ADJUDICADO pelo Pregoeiro aos seus respectivos vencedores, conforme registrado na Ata de Sessão Pública, tornando público seu resultado na forma que segue:

ITEM 01

Situação: DESERTO

ITEM 02

Adjudicatário: Focus Equipamentos EIRELI



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

